



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 25.06.09/AD, A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 054/2025**

O Ilmo. Sr. José Rinardo Alves Mesquita - Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica, vem abrir o presente processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP para **Aquisição de brinquedos pedagógicos e materiais inclusivos destinados à implantação de espaços lúdico-pedagógicos específicos para creches e Educação Infantil, bem como materiais voltados ao desenvolvimento educacional de crianças com deficiência (PCD), com ênfase na leitura inclusiva, visando incentivar e fomentar o interesse pela leitura de forma acessível, garantindo a inclusão, o desenvolvimento integral e a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino de Itapipoca/CE., nos termos de como segue.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP encontra amparo no Decreto Municipal n.º 030/2024, de 07 de Fevereiro de 2024, a qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP e no art. 78, IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada no Decreto Municipal n.º 030/2024, de 07 de Fevereiro de 2024, a qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP em seu artigo 31, nesses termos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP e os demais órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital, Estadual ou Federal, caso possibilitado no regulamento de origem, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes mediante autorização do órgão gestor geral, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Reforça-se que tais disposições também estão em consonância com a previsão constante da Lei n.º 14.133/21, vide:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Nesse sentido, passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 86, §2º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO, INCLUSIVE EM SITUAÇÕES DE PROVÁVEL DESCONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO.

Trata-se de Ata do Registro de Preços n.º 054/2025, derivada do Pregão Eletrônico nº 023/2025, DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG, denominado de Órgão Gerenciador, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS.

A adesão à ARP encontrada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para atender à demanda. Essa modalidade permite agilidade no processo, uma vez que os itens necessários já foram licitados e aprovados em conformidade com a legislação vigente. Além disso, a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE, identifica a necessidade de aquisição de projetos pedagógicos com a finalidade de fortalecer a rede municipal de ensino, garantindo recursos inovadores e adequados às demandas locais.

A contratação visa disponibilizar materiais e metodologias pedagógicas estruturadas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação de Itapipoca, assegurando que os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental tenham acesso a conteúdos de qualidade, diversificados e inclusivos.

Entre os benefícios da aquisição dos projetos pedagógicos, destacam-se:

- Promoção da aprendizagem significativa, com metodologias que estimulam o desenvolvimento cognitivo, socioemocional e cultural dos alunos;
- Incentivo à leitura, à escrita e ao letramento digital, ampliando o acesso a materiais modernos e interativos;
- Valorização da inclusão educacional, com recursos adaptados que atendem às necessidades de estudantes em diferentes contextos e realidades sociais;
- Apoio à formação docente, por meio de materiais que oferecem suporte metodológico e didático aos professores da rede municipal;
- Fortalecimento das práticas pedagógicas, garantindo ambientes de aprendizagem mais dinâmicos, inovadores e compatíveis com os desafios contemporâneos da educação.

A aquisição de tais projetos constitui medida estratégica e necessária para assegurar a melhoria contínua da qualidade da educação no município de Itapipoca, atendendo as metas estabelecidas nos planos educacionais e contribuindo diretamente para a redução das desigualdades e o fortalecimento da cidadania.

Portanto, a contratação dos projetos pedagógicos é indispensável para suprir as necessidades da rede municipal de ensino, garantindo inovação, equidade e eficiência no processo educacional, em benefício das crianças, jovens e famílias do município de Itapipoca-CE.

No tocante ao TERMO DE REFERÊNCIA, a ata aderida também encontra-se vinculada ao termo de referência do procedimento origem, ao passo que, ao aderirmos este procedimento, também aderimos o mencionado termo, restando esse como instrumento correspondente a execução do objeto agora contrato pela municipalidade.

São documentos facultativos, nos termos do despacho de justificativa de ausência desses documentos, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

➤ **ART. 86, §2º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**
DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA FORMA DO ART. 23 DESTA LEI.

A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado local/regional/nacional, conforme documentos constantes da fase preparatória, de modo que, em comparação aos preços constantes da ARP e aqueles coletados, fora constatado a vantajosidade financeira quanto a adesão ao invés de realização de procedimento licitatório próprio.

Reforça-se que, compete a autoridade competente a validação e ratificação da estimativa apresentada, haja vista ser a mesma a detentora de expertise do objeto e responsável pela confecção da pauta demanda, logo, tendo sido feito esta verificação e constatação.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizadas de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 86, §2º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**
PRÉVIAS CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR.

Nos termos do §1º do Decreto Municipal n.º 030/2024, de 07 de Fevereiro de 2024, a qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, a autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Nestes termos, solicitou-se a autorização de adesão ao Órgão Gerenciador o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG**, contudo, que previamente fosse precedida a anuência por parte do fornecedor detentor da Ata de RP.

Considerando a anuência prévia por parte do fornecedor e a autorização do órgão gerenciador, conforme repousa dos autos, tal requisito fora cumprido.

➤ **DEMAIS DISPOSIÇÕES LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital do procedimento de origem, bem como, nos demais anexos correspondentes, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela replicação dos documentos solicitados no procedimento de origem, com o fito de guardar conformidade com as condições do proponente quando do momento da participação no pleito.

Também foi feita a verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

A solicitação ao fornecedor e o envio dos documentos de habilitação do mesmo se deu através de ofício, quando do pedido de autorização de adesão ao órgão gerenciador, conforme se comprova em anexo.

Após apresentado os documentos, observou-se que todos os documentos solicitados foram apresentados, restando em conformidade e validade para a data solicitada, conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **DEMAIS DISPOSIÇÕES LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu pela verificação de vantajosidade em adesão a ARP ante a realização de procedimento próprio, conforme consta do ETP e demais documentos constantes dos autos.

Nesse sentido, verificou-se que o fornecedor detentor da ARP é a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF sob n.º 01.146.871/0001-80.

➤ **DEMAIS DISPOSIÇÕES LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, CNPJ/MF sob n.º 01.146.871/0001-80, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, a que foi ratificada pela Autoridade Competente do procedimento.

O valor global a ser contratado será de **R\$ 6.147.000,00 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SETE MIL REAIS)**, com isso, entende-se que, pelo fato de que o mesmo se encontra em margem próxima ao valor máximo estimado apurado, contudo, estando inferior a esta estimativa, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **DEMAIS DISPOSIÇÕES LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.



O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21 e pelas demais normativas locais**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos de formalização a que se fazem imprescindíveis ao procedimento de contratação mediante Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela legalidade da contratação do objeto.

Itapipoca/Ce, 30 de Setembro de 2025

José Rinaldo Alves Mesquita
JOSE RINARDO ALVES MESQUITA

Secretário Executivo da
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA